ANTEPROJETO DE LEI

"Projeto Vida que Segue - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no município de Praia Grande, o Centro Especial de Suporte para jovens com algum tipo de deficiência motora ou intelectual."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Praia Grande o Centro Especial de Suporte para jovens com algum tipo de deficiência motora ou intelectual.".

Art. 2º. O Centro Especializado terá como finalidade:
I – A avaliação, a triagem e o encaminhamento dos jovens a cursos profissionalizantes adequados a sua capacidade motora e intelectual;
II – A pesquisa técnica-científica desta área;
III – A promoção de educação, reabilitação e a integração socioprofissional.
Parágrafo único: A prestação dos serviços educacionais tratadas no inciso III deste artigo se dará início após a conclusão do ensino médio, além do entendimento de reabilitação.

Art. 3º. Serão objetos do Centro Especial;
I – Oferecer cursos profissionalizantes, que promova o desenvolvimento educacional e cultural dos jovens;
II – Pesquisar os potenciais do indivíduo através de técnicas científicas especializadas, promover sua reabilitação para fins de integrá-los educacional, emocional, social, cultural e profissionalmente na comunidade;
III – Desenvolver, ampliando, as dimensões físicas, emocionais e intelectuais do aprendiz.

Art. 4º. Serão princípios do Centro Especial;
I – proporcionar ao jovem portador de alguma limitação à sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades;
II – proporcionar o acesso a equipamento, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;
III – garantir o direito à informação e à comunicação, com as adaptações necessária;
IV – garantir participação dos pais no aperfeiçoamento e gestão do centro;
V – respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviço de qualidade, bem como à convivência familiar
VI – a exploração dos potenciais dos jovens visando seu ajustamento biopsio-sociocultural.

Art. 5º. Caberá ao executivo designar os órgãos competentes para implementação do Centro Especial para os jovens com algum tipo de deficiência motora ou intelectual.

Art. 6º. O Centro Especial deverá conter, além do quadro técnico padrão das escolas municipais, os seguintes profissionais:
I - Psicólogos
II - Psiquiatras
III - Analistas do Comportamento Aplicado (ABA)
IV - Fonoaudiólogos
V - Educadores Especiais
VI - Neuropsicólogos
VII - Médicos (Neuro, Psiquiátria, Otorrinolaringologista);
VIII - Fisioterapeutas e Terapeutas Físicos
IX - Assistentes Sociais
X - Médicos de Família
XI - Professores especialistas em integração sensorial:
Parágrafo único. Serão admitidos profissionais devidamente habilitados, registrados nos órgãos competentes.

Art. 7º. O serviço social irá atuar conjuntamente no meio familiar e na comunidade, fornecendo as condições adequadas para os jovens com algum tipo de deficiência motora ou intelectual.

Art. 8º. Deverá ser elaborado planejado anual, com finalidade de estabelecer o plano de desenvolvimento individual para cada jovem.
Parágrafo primeiro. O Plano de desenvolvimento determinara metas a serem atingidas pelos alunos.

Art. 9º. Competirá aos professores além do ensino didático a ser ministrado:
I – desenvolver as potencialidades do educando, criando condições de se interagir socialmente;
II – ampliar a capacidade do educando de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação.

Art. 10º. A formação das classes será precedida de teste pedagógico com apresentação de relatório individualizado e discussão dos casos pela equipe.

Art. 11º. Serão direitos dos alunos:
I – receber ensino que enfatize os processos de desenvolvimento de potencialidades e ajustamento ao grupo social;
II – receber equidade de tratamento sem distinção, conforme a Constituição Federal;
III – ser respeitado;
IV – ser atendido em suas dificuldades;
V – ser incentivado no desenvolvimento de suas funções no centro.

Art. 12º. Os pais serão responsáveis pela disciplina, presença e participação do aluno no Centro Especial.

Art. 13º. O currículo do Centro Especial será baseado num conjunto de informações seguras sobre dimensões sociopsicológicas dos alunos, podendo adotar as seguintes disciplinas:

I - Terapia Comportamental Aplicada (ABA)
II - Terapia de Comunicação e Linguagem
III - Terapia Ocupacional
IV - Treinamento Social e Habilidades Sociais
V - Treinamento Sensorial
VI - Treinamento em Habilidades Acadêmicas
VII - Treinamento em Habilidades de Vida Diária
VIII - Intervenção Precoce
IX - Treinamento Familiar

Art. 14º. A estrutura física do Centro Especial respeitará critérios próprios conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que favoreçam o acesso e a mobilidade dos alunos, a localização geográfica, as aéreas de atuação, a eliminação de barreiras arquitetônicas e a população a ser atingida.

Art. 15º. O centro especial funcionará em período integral, atendendo a população desde o momento em que for detectada por laudo médico emitido pelo profissional de saúde qualificado, respeitando uma fila para vagas a ser disponibilizada pela secretaria competente.

Art. 16º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro de 120 dias, contados da data de publicação.

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.
De Praia Grande/SP, 05 de março de 2024.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei "Projeto Vida que Segue", visa a criação do Centro Especializado de Suporte para jovens com algum tipo de deficiência motora ou intelectual.

O Centro Especial tem como princípio fundamental proporcionar a inserção desses jovens na vida social e econômica, visando o desenvolvimento de suas potencialidades.

O projeto visa garantir o acesso dos jovens a uma variedade de atividades profissionais, culturais, educacionais, esportivas e recreativas, proporcionando oportunidades de desenvolvimento e interação.

O Centro Especial será pautado pelo respeito à dignidade dos cidadãos, à sua autonomia e ao direito a serviços de qualidade, proporcionando condições que promovam a convivência familiar e comunitária.

A estrutura do Centro contará com profissionais de diversas áreas, como psicólogos, psiquiatras, educadores especiais, fisioterapeutas, entre outros, garantindo um atendimento abrangente e especializado para atender às necessidades individuais de cada jovem.

Reconhecendo a importância do apoio familiar, o projeto prevê a participação dos pais na disciplina, presença e envolvimento dos jovens no Centro Especial.

Diante desse contexto, o anteprojeto de Lei *"Projeto Vida que Segue"* representa um passo significativo na direção a uma comunidade mais inclusiva, compassiva e comprometida com o respeito à diversidade, buscando garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas diferenças, tenham a oportunidade de participar plenamente da vida em sociedade.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.
Praia Grande/SP, 05 de março de 2024.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador

Verificação de assinatura

Código de verificação:
XNY3SZ36 WQ6K4SEK NKOW6E6O AFLDYC3M

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.